

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 18 564/2007

Por deliberações do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 2 de Agosto de 2007 e do Ministério da Defesa Nacional, Força Aérea, de 11 de Julho de 2007, foi autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por um período de um ano, ao médico de clínica geral Dr. Manuel Roldão Marques, com início a 6 de Agosto de 2007, praticando um horário semanal de dezanove horas.

28 de Agosto de 2007. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

Despacho n.º 22 674/2007

No uso das autorizações concedidas pelo despacho n.º 10 892/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007, do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego e subdelego no administrador hospitalar Rui Manuel Viegas Moreira, responsável dos serviços de apoio logístico, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Quanto ao pessoal afecto aos serviços/unidades integrados na área de responsabilidade:

1.1 — Aprovar os planos de férias;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação das férias, bem como fixar, na falta de acordo entre as partes, os períodos de férias;

1.3 — Justificar as faltas do pessoal afecto aos respectivos serviços;

1.4 — Autorizar a frequência de acções de formação dos funcionários afectos aos respectivos serviços desde que não envolvam encargos para a instituição e não prejudiquem o normal funcionamento do serviço;

1.5 — Fixar, com observância da lei e regulamentos em vigor, os horários de trabalho do pessoal afecto aos respectivos serviços;

1.6 — Autorizar as movimentações de pessoal pelos diferentes sectores e cometer-lhes as necessárias atribuições em função dos objectivos estabelecidos;

1.7 — Atestar junto de cada unidade orgânica a correcta aplicação dos princípios da avaliação de desempenho em obediência aos objectivos fixados na legislação aplicável.

2 — Relativamente aos processos para realização de despesas:

2.1 — Autorizar as despesas e respectivo procedimento com aquisições de bens e serviços até ao montante de € 30 000. Exceptuam-se desta delegação as despesas com aquisição de bens de investimento e introdução de produtos novos;

2.2 — Autorizar a realização de todas as diligências necessárias à coordenação e acompanhamento dos procedimentos, garantindo o respeito pelas disposições legais aplicáveis e pela verba constante dos respectivos despachos autorizadores;

2.3 — Aprovar a constituição do júri ou comissão de avaliação de propostas, com prévia audiência dos serviços utilizadores;

2.4 — Determinar e estabelecer os preços a praticar para aquisição das peças processuais que servem de base aos procedimentos;

2.5 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades esperadas e das despesas de investimento autorizadas;

2.6 — Proceder à prática dos actos subsequentes à autorização de despesa, no âmbito da competência que lhe é delegada;

2.7 — Emitir certidões e declarações dos elementos constantes dos respectivos processos, a pedido dos interessados.

3 — Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos aos serviços/unidades integrados, bem como na sua manutenção e conservação.

4 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

5 — Assinar a correspondência e demais expediente relativo à execução das decisões proferidas, com excepção da endereçada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e directores-gerais.

6 — Este despacho produz efeitos desde 27 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Bernardino*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Despacho (extracto) n.º 22 675/2007

Por despacho do presidente do INSA de 5 de Setembro de 2007, Maria Paula Pinto Martins Cyrne Pacheco, Maria João Mendes Simões Pedro, Maria de Fátima Araújo Esteves Martins, Armandina Maria Soares Madeira Miranda e Elisabete Rosa Nunes Almeida Fernandes, assessoras da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, do quadro de pessoal deste Instituto, foram nomeadas definitivamente na categoria de assessor superior da mesma carreira de dotação global, do quadro de pessoal deste Instituto.

10 de Setembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Maternidade de Júlio Dinis

Despacho (extracto) n.º 22 676/2007

Por despacho do conselho de administração de 9 de Maio de 2007, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de pediatria Dr.ª Teresa Margarida dos Reis e Silva, a partir de 15 de Maio de 2007.

30 de Agosto de 2007. — A Vogal Executiva, *Deolinda Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Edital n.º 801/2007

1 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, integram a composição do Conselho Nacional de Educação dois elementos das associações pedagógicas.

2 — Havendo chegado a seu termo o mandato do representante das associações pedagógicas, importa proceder a novo processo de designação.

3 — Torna-se público que se encontra aberto até ao dia 4 de Outubro o período de admissão de candidaturas, as quais deverão ser enviadas, em correio registado, para o Conselho Nacional de Educação, Rua de Florbela Espanca, 1700-195 Lisboa.

4 — Decorrido o prazo referido no n.º 3, e após análise das candidaturas apresentadas, o Conselho Nacional de Educação providenciará quanto for considerado necessário para a finalização do processo.

18 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Manuel I. Miguéns*.

Parecer n.º 6/2007

Regime jurídico das instituições de ensino superior

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores Rui Alarcão e Adriano Moreira, Luís Vicente Ferreira e Ivo Costa Santos, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 11 de Julho de 2007, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seu quinto parecer no decurso do ano de 2007.

Parecer

1 — *Sentido e limites do parecer.* — O Conselho Nacional de Educação (CNE), pela sua ligação institucional à Assembleia da República, sente-se particularmente empenhado na colaboração que deve prestar a este órgão de soberania, na data em que assume a responsabilidade de reformular o *regime jurídico das instituições de ensino superior* (RJIES), tendo por base a proposta governamental e o projecto apresentado por deputados do Grupo Parlamentar do PSD.

Solicitado a emitir parecer em muito escasso tempo, reconhece o CNE não estar em condições de elaborar o parecer *desejável*, apresentando apenas o parecer *possível*, que julga, mesmo assim, constituir um documento útil para o debate e ulterior decisão da Assembleia da República.

Acrescente-se que, acerca de matérias idênticas ou afins, teve o CNE oportunidade de se pronunciar, em diversas ocasiões, com outra amplitude e profundidade, como — para só referir os textos mais recentes — os pareceres n.ºs 4/2002, 7/2003, 5/2003, 9/2003, 6/2004, 11/2004, 12/2004 e 3/2007. Por isso, se remete para esses documentos.